



LEI Nº 2.786, DE 13 SETEMBRO DE 2024.

Autógrafo nº 042/2024.

Projeto de Lei nº 043/2024.

Autoria: Vereadores Flaviano Teodoro Fernandes e outros.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, A "SEMANA MUNICIPAL DE FOMENTO À OBSERVAÇÃO DE AVES" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS EDUCATIVO-CULTURAIS."

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída no Município de Interesse Turístico de São Simão-SP, a **Semana Municipal de Fomento à Observação Aves**", a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo Único: A semana instituída no "caput" deste artigo possui os seguintes objetivos:

- I- Contribuir, por meio de registros, para o inventário das espécies de aves do município;
- II- Conscientizar a população sobre a importância ecológica das aves e demais animais silvestres;
- III- Valorizar a Preservação da Natureza através da preservação das diferentes espécies de aves;

PUBLICAÇÃO

ASSINATURA

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 595 - ano 11

DATA 21 / 09 / 24

notário municipal

ASSINATURA



- IV - Disponibilizar à população informações sobre a biologia básica e comportamentodas diversas espécies da fauna do município, em especial as aves;
- V- Socializar, promovendo encontros e ações de valorização de nossa fauna existente em nossos parques e áreas rurais;
- VI- Fomentar a prática da observação das aves, mediante conhecimento e educação ambiental;
- VII- Valorizar a diversidade das aves de nossa cidade;
- VIII- Contribuir para o desenvolvimento do turismo natural e sua cadeia produtiva.

Artigo 2º. As comemorações da “**Semana Municipal de Fomento à Observação de Aves**” poderão ocorrer nos parques e reservas de nossa cidade, nos espaços culturais, espaços educacionais e assistenciais, praças, pontos turísticos do município, inclusive em áreas rurais do Município de Interesse Turístico de São Simão-SP;

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 595 - ano 11

DATA 21 / 09 / 24

notário municipal

ASSINATURA